



Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal da Mielomeningocele".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Mazutti/PODEMOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da Mielomeningocele", a ser realizado anualmente em 25 de outubro.

Art. 2º O "Dia Municipal da Mielomeningocele" terá por objetivo conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, despertando a conscientização sobre a doença.

Art. 3º Durante a semana em que será realizado o "Dia Municipal da Mielomeningocele", o Poder Público poderá promover a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos, bem como incentivar a realização de ações semelhantes em prédios privados, com luzes nas cores vermelho e amarela, a título de simbologia.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população em geral.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, o Poder Público poderá firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais - Ongs, instituições de ensino e o setor público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel,

Leonardo Paranhos,

Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3635 Em 09/11/23

Órgão Impresso *Olorano*

Nº 14.220 Em 09/11/23